Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 615

SÚMULA: MODIFICA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 367, de 15.12.1975), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam substituídos, derrogados ou suprimidos os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 367, de 15/12/1975:

I - Os ítens III e IV do artigo 157º, ficam suprimidos.

II - O artigo 158º passa ater a seguinte redação:

O imposto territorial urbano, será cobrado na base anual de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o valor venal do terreno.

III - O parágrafo único do artigo 159º fica suprimido.

IV - O artigo 163º passa a ter a seguinte redação:

A arrecadação do imposto territorial urbano, será feita anualmente, em 6 prestações iguais, vencíveis nos dias: 28 de fevereiro, 30 de abril, 30 de junho, 31 de agosto, 31 de outubro e 15 de dezembro.

§ 1º.Passa a ter a redação do parágrafo único.

§ 2º.Nos anos bissextos o vencimento da 1ª prestação será dia 29 de fevereiro.

V - A Tabela I - Parte "A", do Imposto Predial Urbano, anexa a Lei nº 367, fica substituída pela seguinte tabela.

TABELA "I"

Parte "A"

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Incidência	Alíquota
Soore o valor venal do imóvel	0,30%

VI - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 166º ficam suprimidos.

VII - O artigo 169º passa a ter a seguinte redação:

O lançamento do imposto predial urbano, será feito até ó dia 31 de janeiro de cada ano.

VIII - O artigo 170º passa a ter a seguinte redação:

A arrecadação do imposto predial urbano, será feita anualmente; em 6 prestações iguais, vencíveis nos dias: 28 de fevereiro,30 de abril, 30 de junho, 31 de agosto, 31 de outubro e 15 de dezembro.

§ 1º - Passa a ter a redação do parágrafo único.

§ 2º - Nos anos bissextos o vencimento da 1ª prestação será dia 29 de fevereiro.

IX - O parágrafo único do artigo 31º passa a ter a seguinte redação:

Os recolhimentos de tributos incidentes sobre os imóveis territorial e predial urbano, sofrerão um desconto de 30% (trinta por cento), quando pagos em única prestação vencível no prazo da primeira.

Artigo 2º - Ficam suspensas, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do exercício de 1984, as disposições da Lei nº 367, concernentes ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, artigos nºs 258 a 260.

Artigo 3º - Fica alterada a Tabela III, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme especificação abaixo:

TABELA "III"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Pessoas Físicas

ATIVIDADES TRIBUTÁVEL	UNIDADES
Serviços não assalariados prestador por:	
1. Profissionais em geral	300
2. Profissionais com habilitação técnica de segundo grau	750
3. Profissionais com habilitação técnica de grau universitário 1.000	

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ em 14 de setembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal